



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

IMPUGNANTE: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, cujo objeto é “*Contratação de empresa especializada em serviços de Link de Internet Dedicado com IP Fixo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Renascença*”, interposto pela empresa: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A Impugnante alega, em síntese, que o critério de julgamento do certame, Menor Preço por Lote, não é acertado, pois considera não haver justificativa para aglutinação dos três itens do processo em um único lote. Alega tratarem-se de serviços distintos, que não guardam relação entre si, referindo-se aos Links Dedicados e os de Banda Larga, não havendo inviabilidade na execução do objeto por mais de uma empresa.

Alega que o julgamento por Lote prejudica a ampla competitividade do certame, mencionando o Princípio de Parcelamento, que deve ser adotado sempre que viável tecnicamente e economicamente, sendo de responsabilidade da Administração a justificativa para seu afastamento. Cita Acórdãos e entendimentos jurisprudenciais acerca do tema.

Requer a divisão dos itens do certame em dois Lotes distintos, sendo um deles destinado a Link Dedicado e outro aos Links Banda Larga.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Preliminarmente cabe salientar que, como a própria Recorrente menciona, o Princípio de Parcelamento deve ser adotado sempre que viável tecnicamente e economicamente, sendo de responsabilidade da Administração a justificativa para seu afastamento, portanto, vejamos:

A própria Lei nº 14.133/2021, no Artigo 47, que prevê o Princípio do Parcelamento, traz as ressalvas quanto a aplicação do mesmo, a saber:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com relação a responsabilidade técnica, a redução da complexidade operacional e administrativa resultante da unificação dos contratos pode liberar recursos e capacidades para serem direcionados a outras áreas de interesse da administração pública, maximizando o valor entregue à sociedade.

Com relação ao custo para a Administração de vários contratos, ao consolidar os serviços em um único contrato, a administração tem a oportunidade de obter melhores condições comerciais, aproveitando o poder de negociação proporcionado pelo volume agregado de serviços. Além disso, a gestão de vários contratos pode aumentar os dispêndios da Administração.

No que concerne a ampliação da competição, o princípio da competitividade não é necessariamente comprometido pela licitação em lote único, pois a simplificação do procedimento de contratação promovida pela licitação pode, na verdade, atrair um maior número de concorrentes, ampliando a competitividade.

Ainda, é fundamental ressaltar que a natureza dos serviços de Link Dedicado e Banda Larga, embora distintos em sua tecnologia subjacente, converge para um objetivo comum: prover conectividade de internet confiável e eficiente para as operações da Prefeitura Municipal de Renascença. Portanto, a unificação desses serviços em um único contrato não apenas simplifica a

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

gestão contratual, mas também promove uma abordagem integrada que pode resultar em sinergias operacionais e melhorias na prestação do serviço.

Embora os precedentes e entendimentos jurisprudenciais sejam importantes referências, é necessário contextualizá-los adequadamente. Cada caso possui suas particularidades, e a decisão de conduzir a licitação em lote único deve levar em consideração as circunstâncias específicas do objeto licitado e as necessidades da administração pública.

Diante dos apontamentos elencados entendo haver justificativa para aglutinação dos três itens do certame em Lote único, estando esta decisão contemplada na discricionariedade da Administração Pública.

DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 26 de abril de 2024.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira/Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br